COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 273/2024.

Interessado: Vereador Anderson Lopes.

Assunto: *"Instituir a campanha sobre o diagnóstico da Neurofibromatose e dá outras providências".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Anderson Lopes**, que: *Dispõe sobre instituir a campanha sobre o diagnóstico da Neurofibromatose e dá outras providências, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O presente Projeto de Lei tem por objetivo difundir informações e conscientizar a população sobre a Neurofibromatose, também conhecido como Doença Von Recklinghausen, que estará representada pelo símbolo correspondente a um laço dividido com as cores azul e verde.*

Desta forma, a Campanha sobre a Neurofibromatose quebra o silêncio, diminuindo o tabu relacionado á enfermidade e dando voz às famílias acometidas. Além disso, promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos Neurofibromatose, bem como o oferecimento de apoio multiprofissional às famílias. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura à Câmara Municipal a competência para legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como os artigos 7° I e XVII, 140 e 141, § 1°, I, que visam promover a inclusão social e o bem-estar das pessoas com Neurofibromatose, garantindo-lhes acesso igualitário às oportunidades de participação na vida comunitária.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> *[...]*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***XVII*** *- assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/1995).*
> *[...]*
> ***Art. 140*** *A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.*
>
> ***Art. 141*** *As ações e serviços de saúde do Municípios são gerenciadas por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados da União, do Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificado de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.*

> *§ 1º Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:*
>
> ***I** - acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;*
>
> ***[...]***

Esta iniciativa visa conscientizar sobre a Neurofibromatose, quebrando o silêncio, combatendo tabus e ampliando a voz das famílias afetadas. Além disso, busca humanizar o atendimento nos serviços de saúde que tratam a doença, oferecendo suporte multiprofissional às famílias, bem como:

- **Conscientização Pública**: A campanha visa aumentar o conhecimento público sobre a Neurofibromatose, ajudando a desmistificar a doença e reduzir o estigma associado a ela.
- **Apoio às Famílias**: O projeto fornece uma plataforma para que as famílias afetadas pela Neurofibromatose possam se expressar e buscar apoio, criando uma rede de solidariedade e suporte.
- **Humanização do Atendimento**: Promover a humanização nos serviços de saúde é essencial para garantir que os pacientes com Neurofibromatose recebam um atendimento digno e compassivo.
- **Educação da Comunidade**: Informar a população sobre os sintomas e tratamentos da Neurofibromatose pode levar a diagnósticos mais rápidos e precisos, melhorando os resultados dos pacientes.
- **Política de Saúde Pública**: A campanha reforça a importância de incluir a Neurofibromatose nas políticas de saúde pública, garantindo recursos e atenção adequada para a doença.
- **Redução do Isolamento Social**: A campanha pode ajudar a reduzir o isolamento social dos pacientes, promovendo a inclusão e a aceitação na sociedade.
- **Sensibilização dos Profissionais de Saúde**: Ao aumentar a conscientização sobre a Neurofibromatose, o projeto também visa educar e sensibilizar os profissionais de saúde, melhorando a qualidade do atendimento prestado.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 24 de junho de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.